



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 2.273, DE 2007

(Do Sr. Dr. Talmir)

Modifica o art. 126 do Código Penal.

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (MÉRITO E ART. 54, RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Esta Lei altera o art. 126 do Código Penal, para tipificar como crime a conduta de auxiliar ou fornecer instrumentos ou fármacos para a prática do aborto.

Art. 2º. O *caput* art. 126 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 126. Provocar aborto com o consentimento da gestante ou auxiliá-la com o fornecimento de instrumentos ou fármacos para esse fim.”

Pena.

Parágrafo único.”

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O projeto que ora apresento tem como finalidade criminalizar a conduta de auxiliar a gestante, seja com o fornecimento de fármacos ou mesmo de instrumentos, a praticar o aborto.

Se bem observarmos a lei ora vigente, veremos que a conduta criminalizada é apenas a de provocar o aborto com ou sem o consentimento da gestante. A lei nada diz sobre a venda de substâncias ou instrumentos que possam ser utilizados para o cometimento deste crime tão repulsivo.

Com a descoberta de drogas mais novas, às vezes, acontece de uma ser fabricada para determinado fim e, quando se vê, está sendo comercializada com finalidade abortiva. É preciso que pessoas inescrupulosas que auxiliam as mulheres que querem ingerir substância abortiva, bem como os que vendem “ervas” para tal fim sejam também penalizados.

A pena seria a mesma já prevista no art. 126, qual seja, a de reclusão de um a quatro anos, razão pela qual não proponho modificações no restante do dispositivo.

Em face do exposto, com o apoio dos ilustres Pares para a aprovação deste projeto.

Sala das Sessões, em 23 de outubro de 2007.

Deputado DR. TALMIR

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI
--

DECRETO-LEI Nº 2.848, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1940

Código Penal

.....

PARTE ESPECIAL

**TÍTULO I
DOS CRIMES CONTRA A PESSOA**

**CAPÍTULO I
DOS CRIMES CONTRA A VIDA**

.....

Art. 126. Provocar aborto com o consentimento da gestante:

Pena - reclusão, de 1 (um) a 4 (quatro) anos.

Parágrafo único. Aplica-se a pena do artigo anterior, se a gestante não é maior de 14 (quatorze) anos, ou é alienada ou débil mental, ou se o consentimento é obtido mediante fraude, grave ameaça ou violência.

Forma qualificada

Art. 127. As penas cominadas nos dois artigos anteriores são aumentadas de um terço, se, em consequência do aborto ou dos meios empregados para provocá-lo, a gestante sofre lesão corporal de natureza grave; e são duplicadas, se, por qualquer dessas causas, lhe sobrevém a morte.

.....

FIM DO DOCUMENTO
